

AUTORIZA O PODER MUNICIPAL, A PARTICIPAR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO PLANALTO CONDESUS/ROTA DAS TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARCELINO DE SOUZA MARTINS, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Participar do consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região Planalto – CONDESUS/ROTA DAS TERRAS, com outros Municípios da Região, objetivando os seguintes afins:

- a) Representar o conjunto dos Municípios que integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente as demais esferas constitucionais de governo;
- b) Planejar, dotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região no território dos Municípios consorciados;

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº 142/02
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 12/09/02
Responsável: Arcelino



c) Participar da formulação e execução de um gerenciamento integrado de preservação ambiental e desenvolvimento autosustentado entre os Municípios integrantes do CONDESUS/ROTA DAS TERRAS;

d) Implementar ações para o desenvolvimento sustentável, através do manejo adequado dos recursos naturais renováveis, da recuperação, de áreas degradadas e enriquecimento das florestas nativas, integradas ao fortalecimento da agricultura axiológica e diversificada, e a usos múltiplos do patrimônio cultural, destacando-se dentre estas a implantação de programas de turismo ecológico ambiental que buscare reduzir os impactos decorrentes dos sistemas tradicionais de manejo, permitindo assim preservar e recuperar o patrimônio ambiental da Região Planalto, e estabelecer modalidades sustentáveis e inovadoras de renda;

e) Desenvolver serviços de interesse dos Municípios consorciados.

II – Integrar Pessoa Jurídica juntamente com outros Municípios da Região.

Art. 2º - É concedido isenção de tributos Municipais, que incidem ou venham a incidir sobre os bens, atos ou serviços do CONDESUS/ROTA DAS TERRAS.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e incluir o Programa no Plano Plurianual de Investimento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento, abrindo crédito especial.

PARAGRAFO ÚNICO - As contribuições destinadas ao Consórcio CONDESUS/ROTA DAS TERRAS, devem ser consignadas futuros, com a dotação para a mesma finalidade.

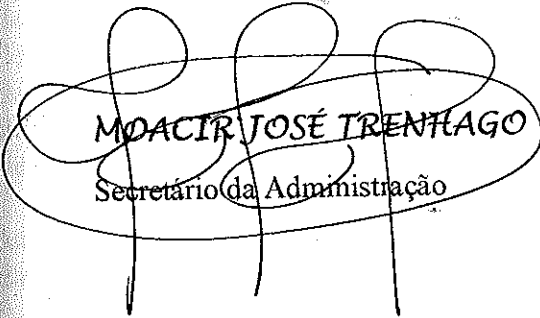


Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Setembro de 2002.

Registre-se e publique-se


Arcelino de Souza Martins
Prefeito em Exercício


MOACIR JOSÉ TRENTAGO
Secretário da Administração